

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO Nº 35/2019 - ME

PROCESSO NLP CP 168/2016, MEMORANDO DE ENTENDIMENTO 35/2019-ME, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE WRESTLING - CBW.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, inscrito no CNPJ sob no 00.172.849/0002-23, com sede no Setor Bancário Note, Quadra 2, Bloco F, Lote 12, Sala 1503, Ed. Via Capital, CEP 70040-020, Brasília/DF, doravante denominado **CBC**, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 462046-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 006.061.039-53 e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 200.237.734-5-SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social, de um lado, e, de outro lado, a **Confederação Brasileira de Wrestling - CBW**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.428.657/0001-05, com sede na Rua Pereira de Siqueira, 45 - Lote 01 - Pal 45855 - Tijuca CEP 20521-060 na cidade Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **ENAD**, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor Pedro Gama Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.719.217-20.

CONSIDERANDO os termos do Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBIs, constituído pelo CBC com o intuito de apoiar a formação esportiva no âmbito do Sistema Nacional do Desporto - SND e viabilizar a realização e consolidação de um calendário de competições oficiais, em âmbito nacional.

RECONHECENDO que a integração entre as entidades de administração e de prática desportiva atuantes no SND é de fundamental importância para o desenvolvimento do desporto de rendimento no país e para o fortalecimento dos *Programas de Formação de Atletas* desenvolvidos pelo **CBC**.

AFIRMANDO o compromisso de apoio institucional entre partícipes desse instrumento;

RESOLVEM celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O objetivo do presente ajuste é formalizar o entendimento havido entre o **CBC** e a **Entidade Nacional de Administração Desportiva - ENAD** do esporte Wrestling, visando a consecução das ações relacionadas à inscrição de participantes, bem como a convocação, deslocamento e hospedagem de membros de coordenação técnica e de árbitros que atuarão nos Campeonatos Brasileiros Interclubes® e sediados pelas **Entidades de Prática Desportiva - EPDs** integradas ao **CBC** ou por outras entidades já acordadas com a ENAD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Vincula-se a esse instrumento, independentemente de transcrição, o(s) Plano(s) de Trabalho Simplificado(s), cujos termos, no que concerne à oficialidade das competições e à estimativa de integrantes das equipes de coordenação técnica e de arbitragem, a **ENAD** reconhece e acata integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC:

a) Chancelar a realização de competições oficiais do Calendário nacional da **ENAD** como Campeonatos Brasileiros Interclubes®, para que os respectivos eventos esportivos sejam apoiados pelo CBC;

b) Executar, em observância ao Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes® e nos termos referenciados pelo(s) Plano(s) de Trabalho Simplificado(s) aludido(s) na Cláusula Segunda deste ajuste, as seguintes despesas:

b₁) Transporte Aéreo: para deslocamento de árbitros e de membros de coordenação técnica identificados pela **ENAD**, das suas cidades de origem dentro do território nacional, até a cidade onde será realizado o Campeonato e o respectivo retorno, incluindo-se franquia para despacho de bagagem de até 23kg;

b₂) Hospedagem: para estadia de árbitros e de membros de coordenação técnica na cidade onde ocorrerá o Campeonato, durante o período da sua realização ou, de

forma proporcional, ao período da participação.

- c) Acompanhar a execução deste **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, notificando a **ENAD** a respeito de quaisquer intercorrências no cumprimento da execução do objeto, ou outras pendências de ordem técnica ou legal que possam repercutir na organização e realização dos Campeonatos;
- d) Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites legais, as propostas de alteração deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENAD:

- a) Executar fielmente as obrigações assumidas neste **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, adotando todas as medidas necessárias à regular e tempestiva realização dos Campeonatos;
- b) Responsabilizar-se, conforme suas competências legais e estatutárias, pela oficialidade dos Campeonatos, assegurando a observância das formalidades e requisitos técnicos organizacionais necessários à perfeita realização das competições;
- c) Executar, tempestivamente, as ações necessárias à inscrição dos atletas e demais participantes das competições, fornecendo à **Sediente** e ao **CBC**, ou a pessoa por ele indicada, os comprovantes correspondentes;
- d) Proceder a inscrição dos participantes dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® atribuindo preferência às **EPDs** integralizadas ao **CBC**;
- e) Enviar ao **CBC**, preferencialmente por meio de plataforma informatizada do CBC, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis antecedentes ao início de cada competição:
 - e₁) listagem de todos os atletas e comissão técnica das **EPDs**, inscritos no Campeonato;
 - e₂) listagem dos árbitros e membros da coordenação técnica da **ENAD**; e
 - e₃) eventuais informações e documentos complementares que sejam necessários à execução das despesas referente a passagens aéreas e hospedagens pelo **CBC**.
- f) Reunir e manter atualizada toda a documentação



relacionada à organização técnica dos Campeonatos, exibindo-a sempre que solicitado pelo **CBC**;

g) Providenciar e custear, nos limites de sua responsabilidade e de acordo com as tratativas ajustadas diretamente com os **Sediantes**, os materiais específicos necessários à organização técnica dos Campeonatos;

h) Facilitar o acompanhamento pelo **CBC** das ações realizadas, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à organização dos Campeonatos e, especialmente os comprovantes de inscrição que subsidiarão as ações necessárias ao fornecimento das despesas elegíveis pelo **CBC**;

i) Elaborar o Regulamento dos Campeonatos, notadamente no que concerne às seguintes obrigações pelas **EPDs** integradas ao **CBC**:

i₁) estampar o "selo de formação de atletas" do **CBC** nos uniformes de competição, que deverão ser utilizados durante os Campeonatos;

i₂) contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva, para todos os atletas participantes dos Campeonatos.

j) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CBC** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objetivo descrito neste **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**;

k) Enviar ao Departamento de Comunicação do **CBC** proposta de exposição da marca **CBC** ao longo de todas as edições do Campeonato Brasileiro Interclubes®, que deverá ser aprovada por tal departamento;

l) Apor a marca do **CBC**, obedecendo o modelo-padrão e as condições estabelecidas em seu Manual de Identidade Visual, em todo material promocional relacionado ao presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** divulgado na imprensa e em seu endereço eletrônico na *internet*, assim como nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos Campeonatos;

m) Divulgar em seu endereço eletrônico na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos





estabelecimentos em que exerça suas ações os termos do presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, devendo incluir, no mínimo, a data de assinatura e identificação deste instrumento e a descrição dos objetivos ajustados;

n) Dar visibilidade a todos os benefícios obtidos com a execução deste **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações ora ajustadas e os Campeonatos Brasileiros Interclubes® são financiados parcialmente com recursos públicos do **CBC**, mediante exposição em local próprio, adequado e visível ao público da marca **CBC**, tais como endereço eletrônico na *internet*, revistas, murais, uniformes, entre outros, nos termos do Manual de divulgação da marca do **CBC**, devendo tais providências serem comprovadas sempre que solicitado;

o) Assegurar que todas as súmulas, boletins, relatórios e instrumentos congêneres relacionados à competição façam menção expressa ao "Campeonato Brasileiro Interclubes", bem como à informação quanto à respectiva etapa, quando for o caso, e quanto ao esporte disputado, a fim de estabelecer-se o nexo de causalidade entre o recurso público utilizado e a efetiva realização do evento;

p) Guardar e manter arquivados e organizados todos os documentos relativos ao presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, para encaminhá-los posteriormente ao **CBC**, caso solicitado;

q) Assegurar-se junto ao **Sediente** de que os locais de realização dos Campeonatos foram adequadamente preparados, nos termos previstos pelo regulamento da competição, responsabilizando-se por ação ou omissão que prejudique a disputa;

r) Informar ao **CBC** sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução dos Campeonatos;

s) Informar imediatamente ao **CBC** sobre toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

t) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais despesas não previstas neste instrumento com bagagens transportadas pelas equipes de arbitragem e de coordenação técnica, uma vez que o **CBC** arcará apenas com uma bagagem de até 23kg por bilhete aéreo;



u) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais despesas extras de hospedagem não inclusas na diária custeada pelo **CBC**, bem como pelo pagamento de eventuais multas em razão de remarcação de bilhetes aéreos e quaisquer outros custos extras dispendidos pelos integrantes das equipes de arbitragem e de coordenação técnica;

v) Reparar eventuais danos causados ao **CBC** e/ou a terceiro, por si ou por profissionais de sua indicação, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

A vigência do presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** iniciar-se-á na data da publicação do seu extrato no endereço eletrônico do **CBC** na internet e terá eficácia para todos os Campeonatos Brasileiros Interclubes® formalizados com a ENAD, por meio do(s) Plano(s) de Trabalho Simplificado(s).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** não envolve transferência de recursos financeiros entre o **CBC** e a **ENAD**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DAS PRERROGATIVAS DO CBC

As ações de acompanhamento sobre a execução deste **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** terão caráter preventivo e saneador e visam apoiar e assegurar a regular organização e realização dos Campeonatos, das inscrições realizadas, bem como aferir os resultados alcançados pelos atletas beneficiários.

Parágrafo Primeiro. O **CBC** poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários dos Campeonatos e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do seu(s) Programa(s) de Formação de Atletas.

Parágrafo Segundo. Para a implementação das ações de acompanhamento o **CBC** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local das competições.

Parágrafo Terceiro. A unidade técnica do **CBC** emitirá orientações/recomendações para as ações de acompanhamento referentes à execução das ações ora ajustadas, podendo, no curso da realização dos Campeonatos, estabelecer mecanismos



que ampliem a gestão das informações por meio de procedimentos simplificados e informatizados, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E/OU DENÚNCIA

O **CBC** e a **ENAD** poderão rescindir ou denunciar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** a qualquer tempo, respeitada a antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias, excepcionadas as situações temporais que, justificadamente, não permitam a observância deste prazo.

Parágrafo Segundo. A desistência, a inexecução ou a execução parcial das ações pactuadas no presente ajuste ou sua execução em desacordo com o(s) Plano(s) de Trabalho Simplificado(s) referenciados na Cláusula Segunda ensejarão a finalização do presente instrumento, bem como nas seguintes hipóteses:

- a) não apresentação de documentação comprobatória ou informação que comprometa a regular continuidade dos Campeonatos;
- b) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo **CBC**; e
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer das hipóteses de rescisão ora previstas, será assegurada a oportunidade de contraditório à **ENAD**, no prazo de **10 (dez)** dias a contar da notificação.

Parágrafo Quarto. No caso de extinção antecipada do presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, independentemente dos motivos que lhe deram ensejo, todos os eventuais prejuízos daí advindos deverão ser reparados pela parte que der causa à extinção, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** ou emendas que impliquem em alteração ou ampliação da execução dos objetivos descritos neste instrumento, será publicado no endereço eletrônico do **CBC** na internet, no prazo de até **20 (vinte)** dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Alterações ou emendas poderão ser feitas no presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** pelo consenso mútuo entre as partes, em instrumentos específicos, que serão parte integrante do presente ajuste e entrarão em vigor no ato de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

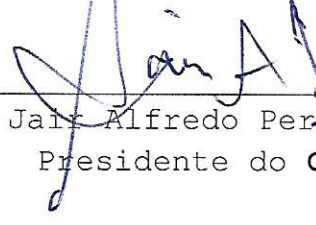
Parágrafo Único. Tendo em conta os eventuais riscos inerentes à atividade esportiva e a responsabilidade exclusiva da Entidade Nacional de Administração do Desporto pela participação dos seus colaboradores nos Campeonatos Brasileiros Interclubes®, recomenda-se, por cautela, que a **ENAD** garanta a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais aos árbitros e coordenação técnica envolvidos no evento.

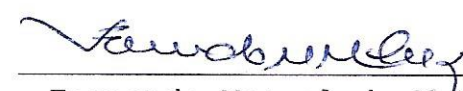
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Subsede do **CBC** localizado em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, o **CBC** e a **ENAD** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo **CBC** e a **ENAD**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 10 de julho de 2019.



Jaiz Alfredo Pereira
Presidente do **CBC**

Fernando Manuel de Matos
Cruz

Vice-Presidente de Formação
de Atletas do **CBC**



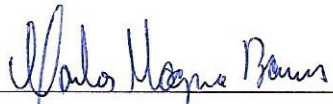
Pedro Gama Filho
Presidente da Confederação Brasileira de Wrestling - CBW



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

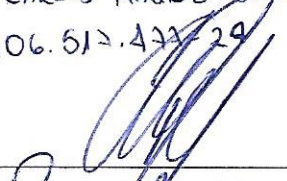
Testemunhas:



Nome: CARLOS MAGNO BARROS DA SILVA

CPF: 106.512.432-29

Carlos Magno Barros
Presidente
FLOAERJ


Nome: Ricardo N. de A. Fonseca

CPF: 326402931-68